



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7276 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 689 E 670/2018 - PREGÃO 147/2018. (NOELI WILLER DE CASTILHOS / CRISTIAN GABRIEL MOURA)

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 15 dias.

**Francisco Beltrão, 11 de Julho de 2019.**

ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



02

ADITIVO


À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 689/2018, da Empresa NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME e 690/2018 de CRISTIAN GABRIEL MOURA, proveniente da licitação realizada através do Pregão nº 147/2018, sendo:

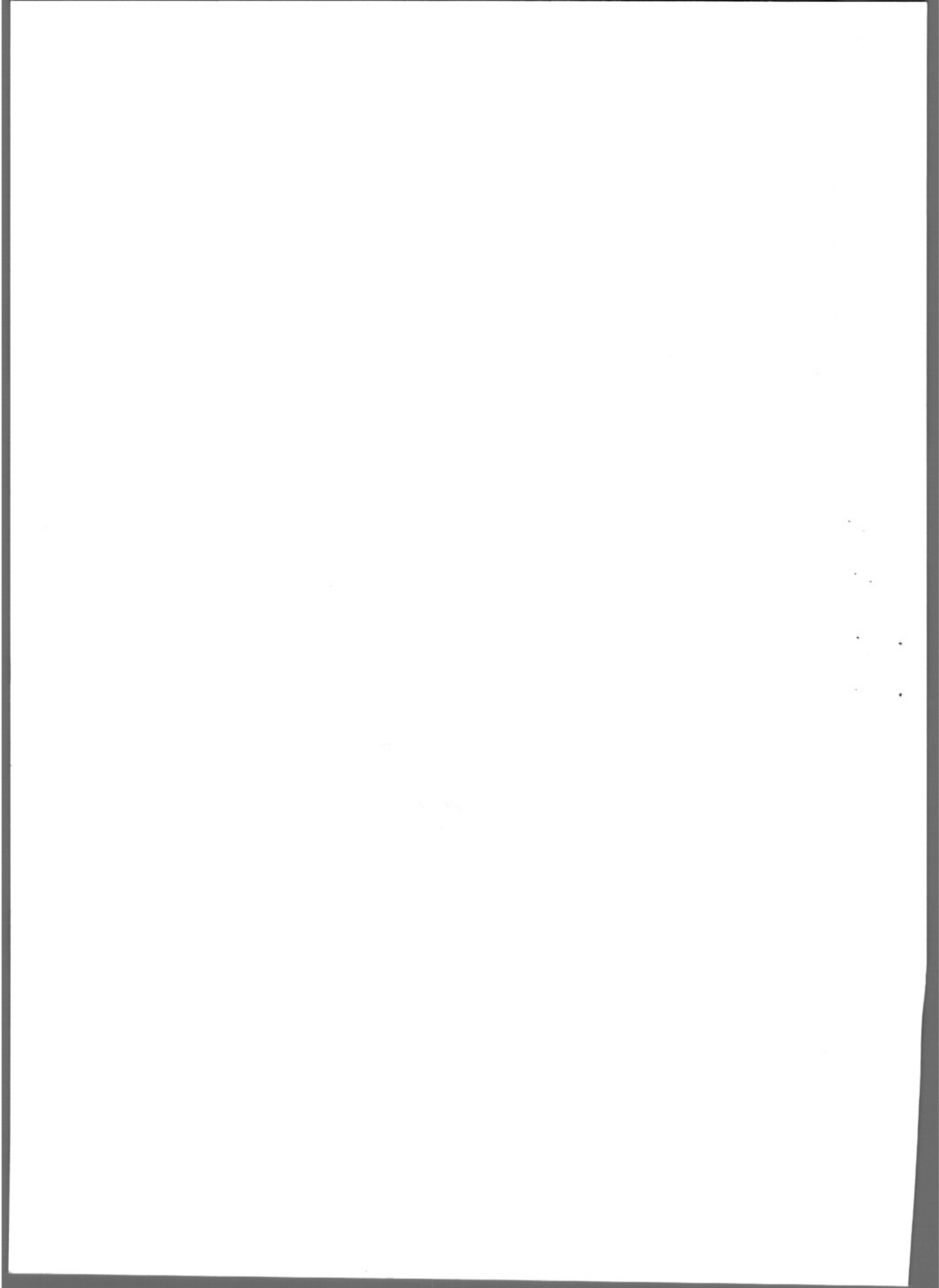
Aditivo de Prazo 12 (doze) meses para ambos os contratos, tendo em vista há necessidade de manter o bom andamento dos trabalhos de manutenção, e que ambas as partes concordam com o presente aditivo.

Francisco Beltrão, 08 julho de 2019

**José Claudimar Borges**  
Secretário Municipal de Viação e Obras



ANTONIO CARLOS BONETTI  
Secretário Municipal de  
Administração



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 689/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.897/0001-65, com sede na Rua FLORIANOPOLIS, 227, CEP: 85601560 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 147/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para manutenção elétrica dos equipamentos e para limpeza (incluindo material e mão-de-obra) do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	63717	Serviços de manutenção elétrica do Chafariz da Praça Central Eduardo Virmond Suplicy, o sistema é constituído pelos seguintes equipamentos elétricos: - 2 Motores elétricos de 10cv; - 1 Motor elétrico de 7,5 cv; - 1 Bomba para piscina de 1/4cv; - 1 Bomba de esgotamento de água; - 3 Painéis elétricos; - 33 Lâmpadas de LED; e - Fiação elétrica; Incluindo os seguintes serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva nos motores, sistemas e redes elétricas; b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ventilação e exaustão da casa de máquinas; c) Execução de serviços diversos, que eventualmente possam vir ocorrer, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: manutenção, instalação e remanejamento de circuitos elétricos.	Hora	96,00	90,00	8.640,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 147/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), e o preço não será reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para conta bancária em nome da CONTRATADA e que deverá ser indicada pela mesma.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **147/2018** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5800	11.002	15.451.1501.2.084	3.3.90.39.17.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá realizar a revisão/manutenção dos equipamentos **1 (uma) vez por mês**, de segunda a sexta-feira entre 08:00 e 12:00 e 13:30 às 17:30, conforme a necessidade identificada mediante solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento, durante todo o período da vigência do contrato.

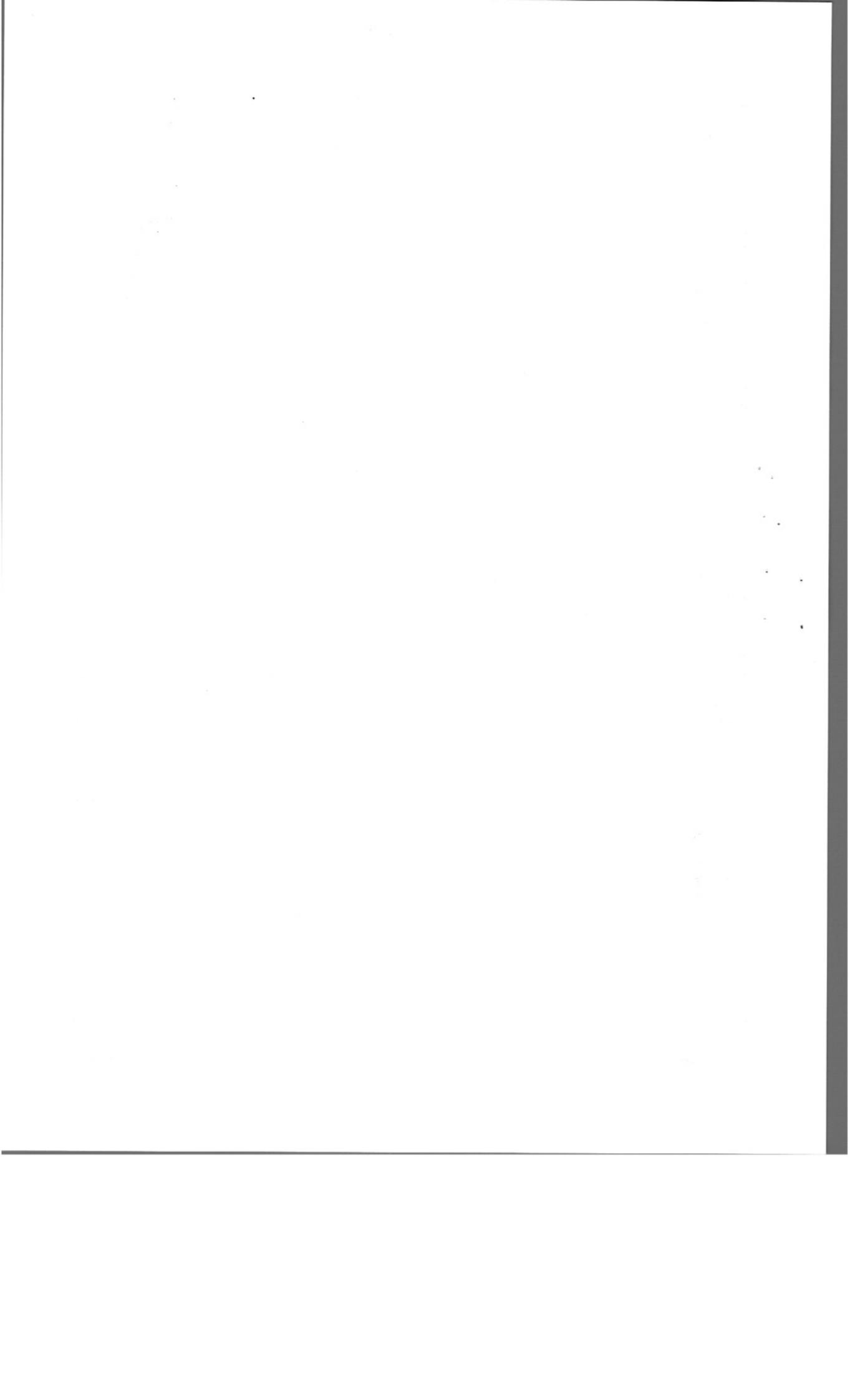
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **Os serviços deverão ser executados** Na Praça Central Dr. Eduardo Virmond Suplicy, incluindo todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento e a execução dos serviços deverá ser acompanhada por fiscal do Município devidamente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- a) Os serviços serão pagos por hora trabalhada, sendo que a CONTRATADA deverá manter registro adequado das horas trabalhadas constando a anuência do fiscal do CONTRATANTE e emitir relatório, constando início da prestação do serviço, as condições técnicas constatadas e os serviços prestados à contratada, devidamente assinado por responsável técnico ou preposto.
- b) Os serviços deverão obedecer as especificações constantes neste termo.
- c) A CONTRATADA deverá executar os serviços licitados conforme cronograma que será encaminhado após a realização do certame.





- d) A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.
- f) A CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante.
- g) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.
- h) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- i) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.
- k) O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.
- l) O CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- m) O CONTRATANTE deverá comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.
- n) O CONTRATANTE deverá aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

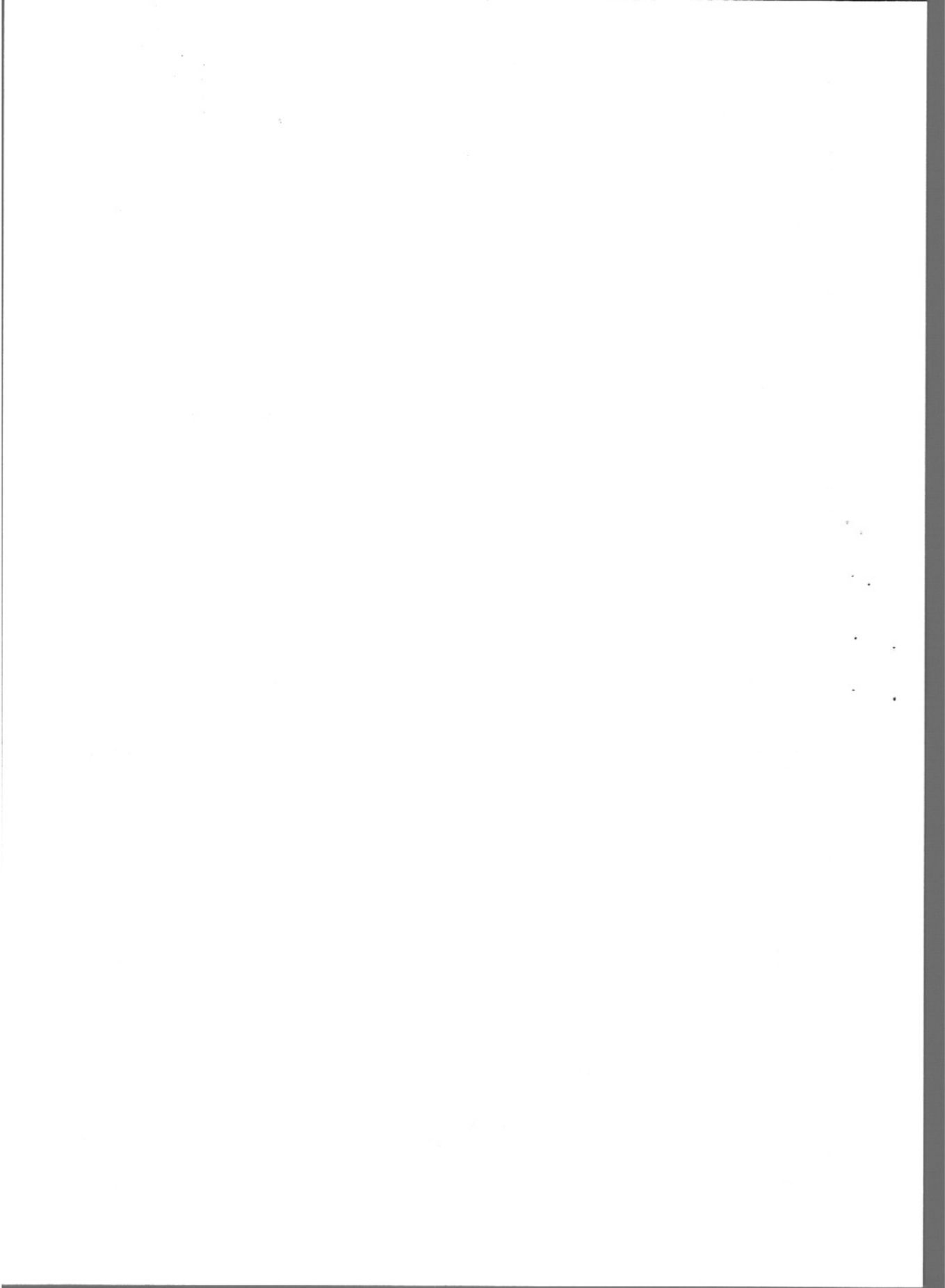
- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº **147/2018** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **147/2018**, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



8.666/93 e responsabilidades civil e criminal

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

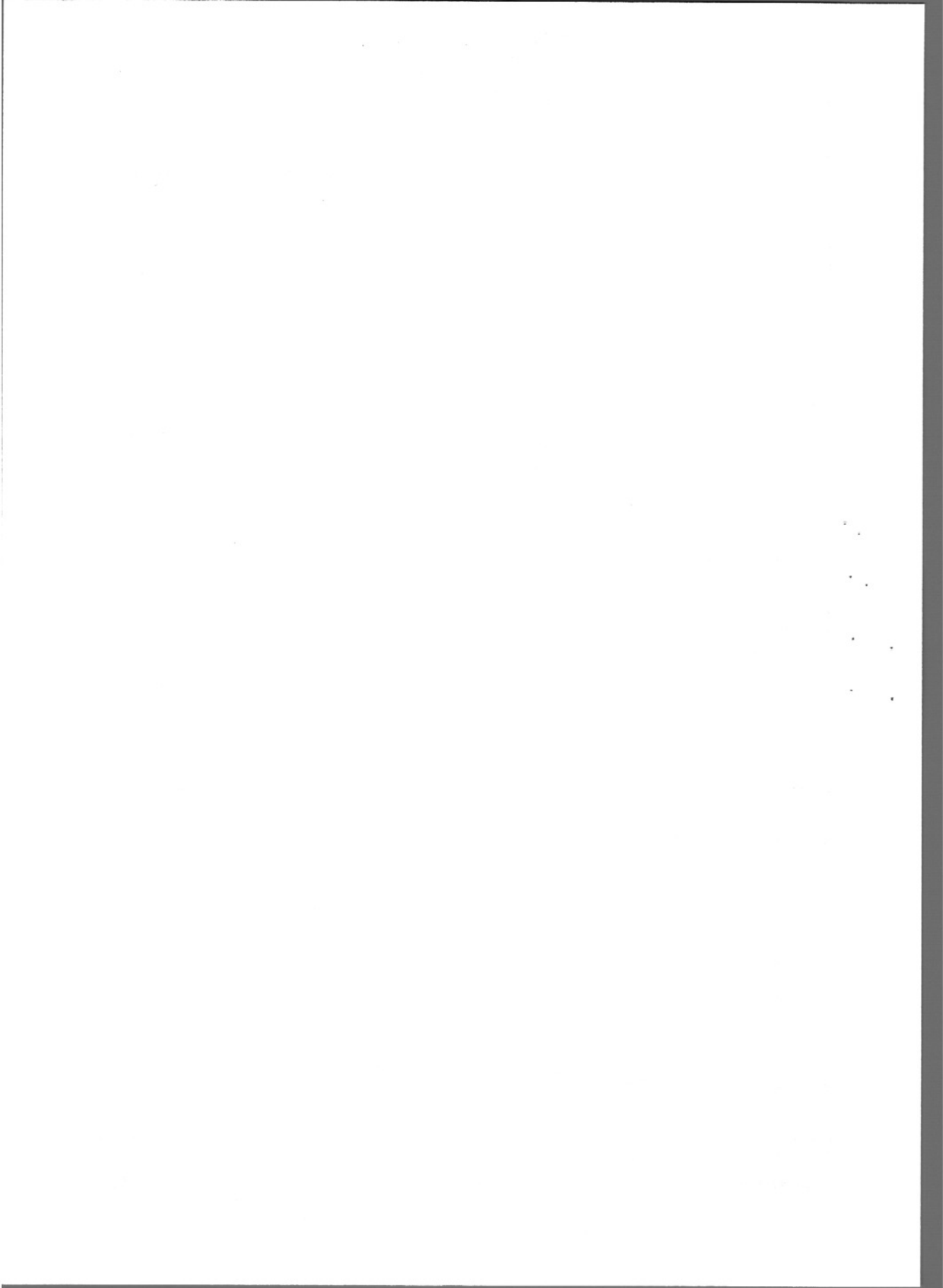
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **147/2018** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

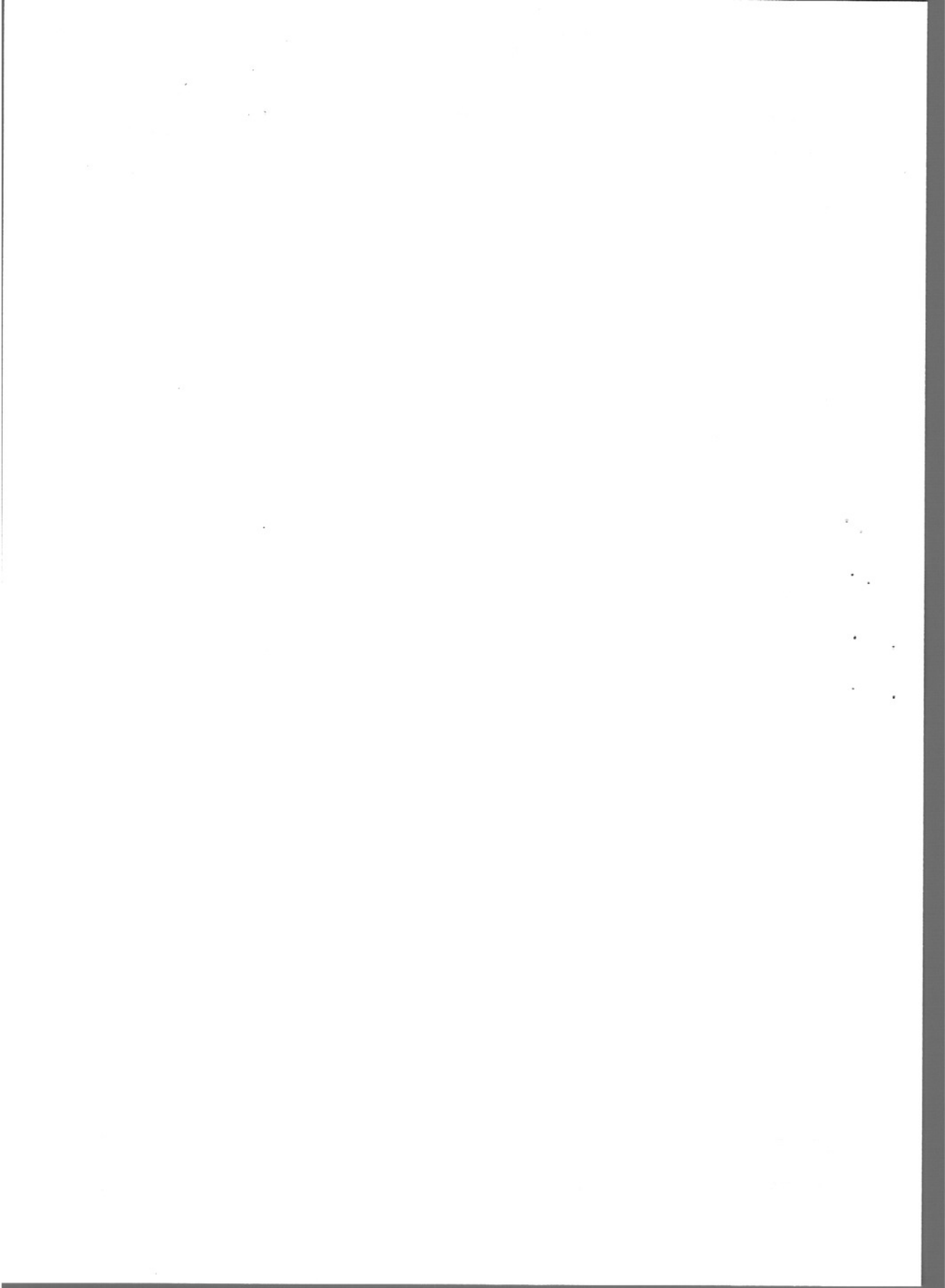
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Planejamento, **CAMILA CANCELIER**, engenheira Civil, inscrita no CREA sob o nº 136170/D.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor **EDELMIR DE CASTILHOS**, técnico em eletrotécnica, inscrito no CREA-PR sob o nº 112226/TD.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

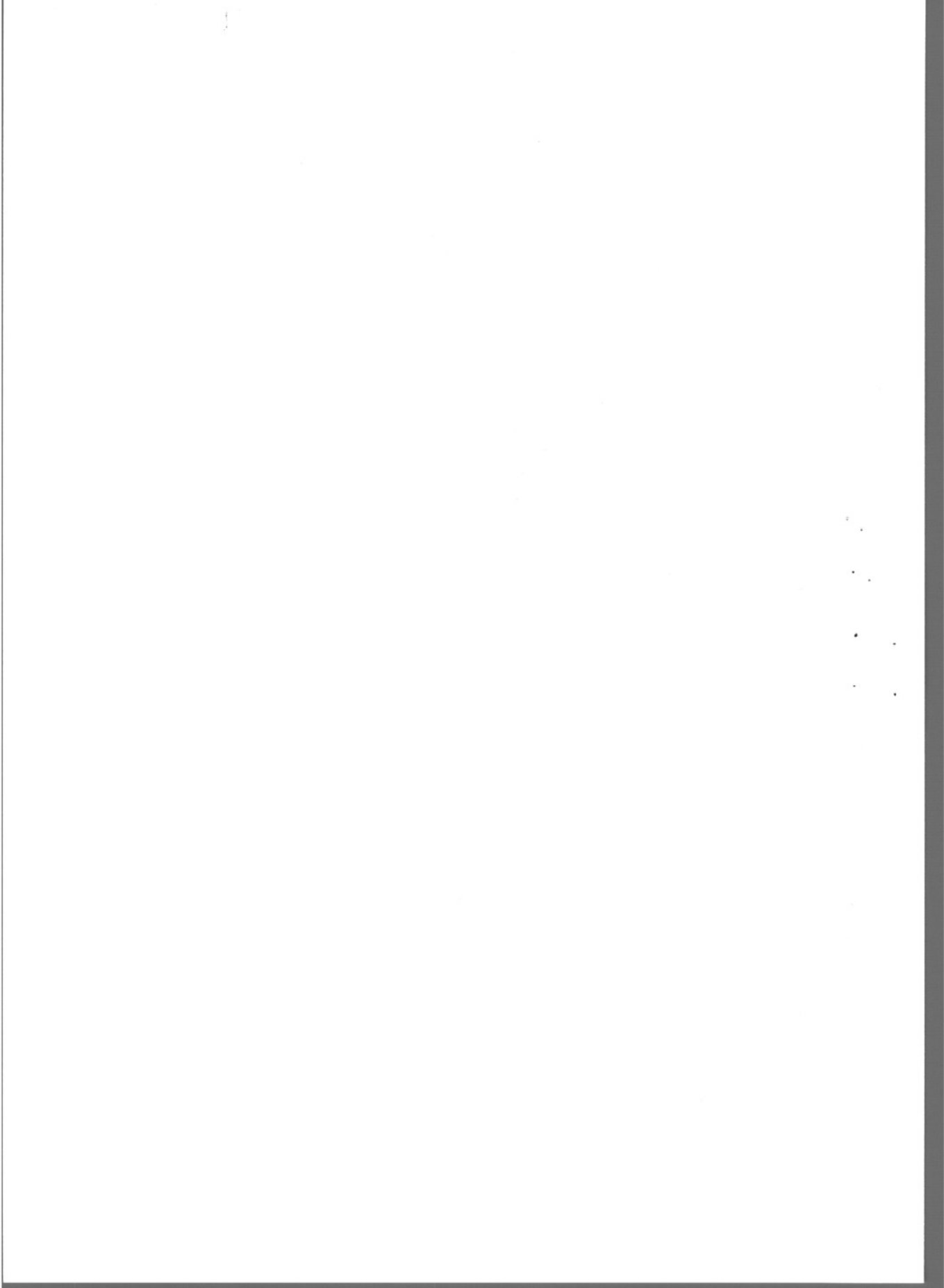
NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME

CONTRATADA  
NOELI WILLER DE CASTILHOS  
CPF 032.998.499-30

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 690/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CRISTIAN GABRIEL MOURA 09480786931.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CRISTIAN GABRIEL MOURA 09480786931, inscrita no CNPJ sob o nº 30.796.496/0001-12, com sede na Rua FLORIANOPOLIS, 972 CASA - CEP: 85601560 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 147/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

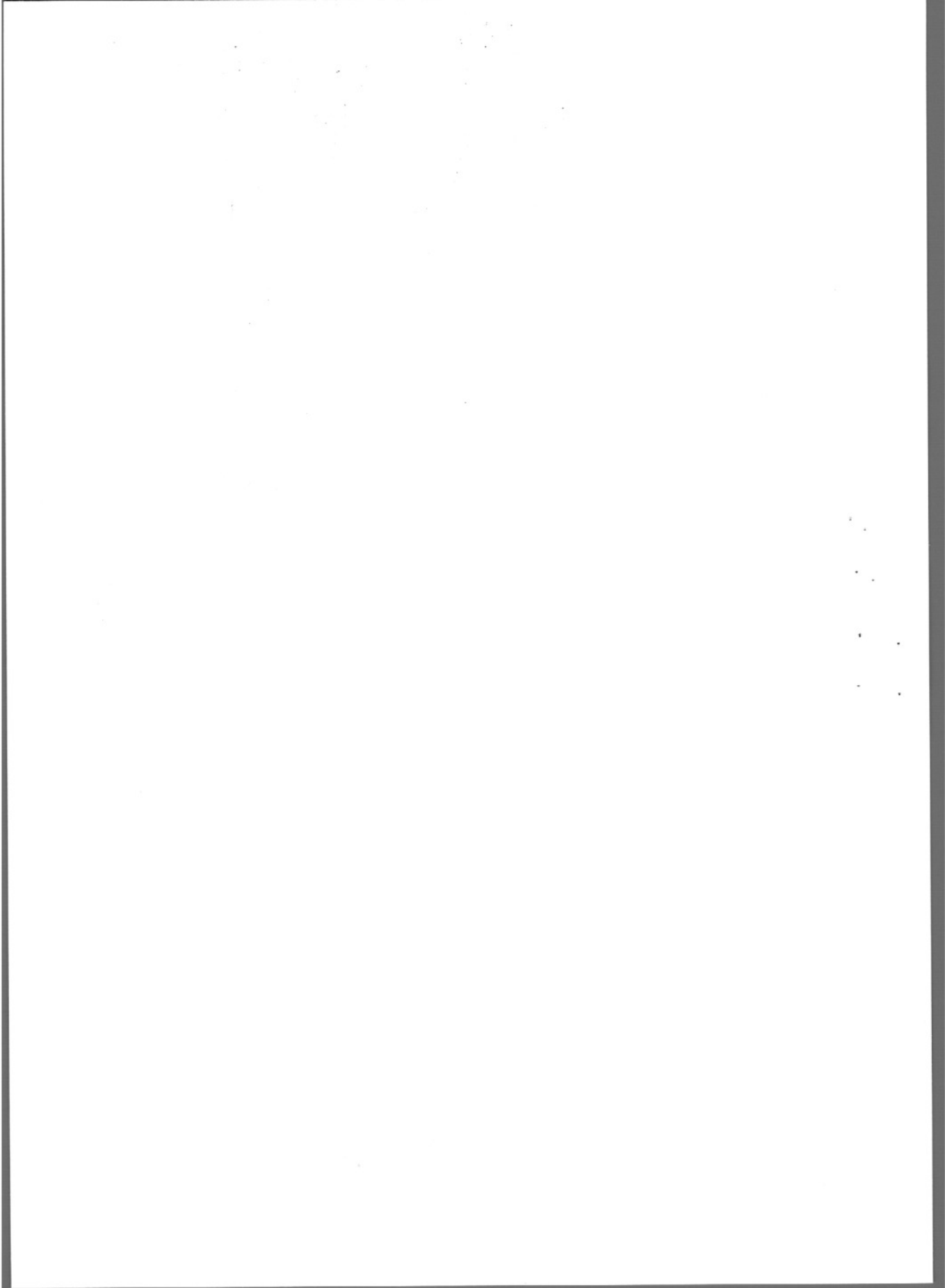
O objeto do presente termo é a prestação de serviços para limpeza (incluindo material e mão-de-obra) do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	63718	<p>Prestação de serviços contínuos de produtos e limpeza do chafariz central.</p> <p>Especificação de Serviços conforme discriminado abaixo:</p> <p>1. Dimensões do chafariz: - Superfície de água molhada: 84,19 m²; - Capacidade: 57,25 m³; e - Profundidade máxima: 68 cm;</p> <p>3. Os serviços de limpeza, tratamento e conservação consistem em:</p> <p>3.1 Limpar e aspirar o chafariz de forma a manter a água limpa e cristalina, sem insetos e resíduos que se acumulam;</p> <p>3.2 Aplicar produtos químicos aprovados para tratamento da água para desinfecção e controle do pH;</p> <p>3.3 Limpar os filtros e os cestos dos filtros;</p> <p>3.4 Manter correto o nível de água do chafariz no dia que for efetuado a drenagem do fundo do chafariz; e</p> <p>3.5 Limpar as bordas do chafariz.</p> <p>4. Quantitativo de pessoal deverá atender ao mínimo conforme descrito a seguir:</p> <p>1 Piscineiro</p> <p>5. Os turnos e horários abaixo citados poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, desde que informado à CONTRATADA com dois dias úteis de antecedência.</p> <p>5.1 Os dias e horários para prestação dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina serão de segunda a sexta-feira das 6 às 11hrs, das 13 às 16hrs e</p>	MES	12,00	1.250,00	15.000,00

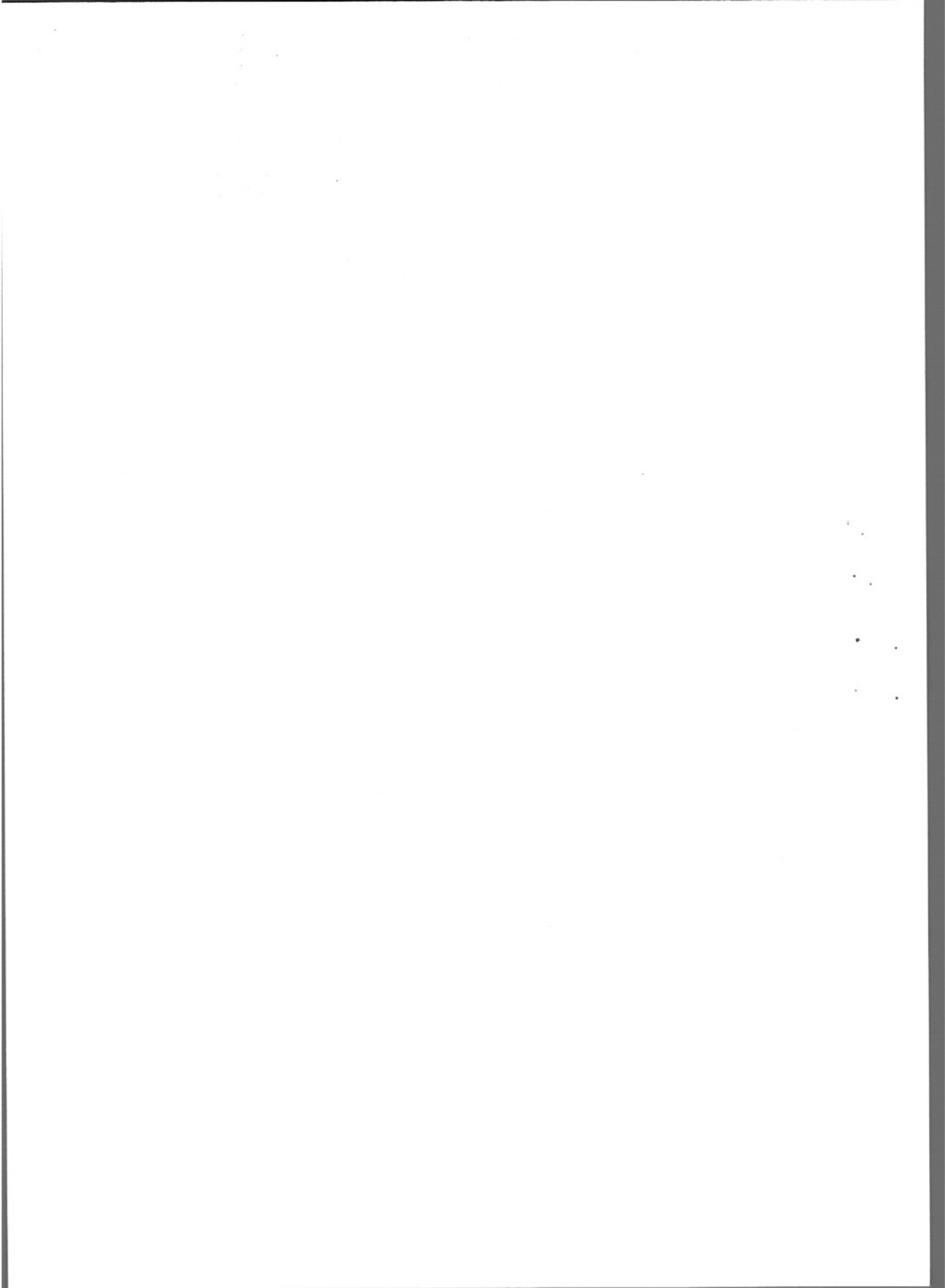
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



	<p>aos sábados das 6 às 10hrs( sendo que as 11hrs, as 16hrs de segunda a sexta-feira e as 10hrs de sábado o chafariz já deverá estar no nível correto para funcionamento, pois tem seu acionamento automatizado).</p> <p>6. Detalhamento dos serviços de limpeza, tratamento e conservação do chafariz:</p> <p>6.1 Limpeza</p> <p>a) Três vezes por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Filtragem da água, de 2 a 4 horas, de acordo com instruções do fabricante do filtro e após os tratamentos, quando for o caso;</li><li>- Coleta de resíduos sólidos em suspensão ou na superfície da água, por meio de peneira cata-folhas; e</li><li>- Aspirar a sujeira do fundo e das paredes da piscina, por meio de equipamento adequado.</li></ul> <p>b) Uma vez por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Limpar as bordas, usando material específico e adequado para tal finalidade. Usar produtos de limpeza específicos para piscina (limpa-bordas); e</li><li>- Lavar o filtro, para manter a boa qualidade do equipamento, livrando-o de resíduos filtrados.</li></ul> <p>6.2 Tratamento</p> <p>a) Duas vezes por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O controle de pH da água deverá ficar entre 7 e 7,4 medido por fita de teste ou kit colorimétrico. Deverá ser feito antes de qualquer tratamento químico, exceto nos dias em que forem adicionados à água produtos como hipoclorito de sódio, dicloros e tricolor; e</li><li>- Deverá ser realizado ajuste químico da água com utilização de produtos específicos.</li></ul> <p>b) Uma vez por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá ser feito o controle de alcalinidade o qual poderá ser medido com fita de teste ou kit colorimétrico. Deve ficar entre 80 e 120 ppm;</li><li>- Clarificação e decantação – realizar a operação após controle da alcalinidade e do pH.</li></ul> <p>7. Dos materiais de consumo e produtos a serem empregados na execução dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Todos os materiais de consumo para limpeza, tratamento, reparos, conservação e os produtos químicos, necessários à prestação dos serviços da piscina serão fornecidos pela CONTRATADA e serão mantidos e estocados em depósito do CONTRATANTE.</li><li>- Deverão ser fornecidos materiais de limpeza e produtos químicos em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela ANVISA, sendo que a responsabilidade de armazenar e manter a quantidade de produtos necessários para manutenção dentro da casa de máquinas é da contratada.</li></ul> <p>8. Dos produtos a serem empregados na execução dos</p>			
--	--	--	--	--



	serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina.  - Os produtos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE e serão mantidos em estoque pelo CONTRATANTE.  -Deverão ser fornecidos os produtos em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços e em bom estado de funcionamento. Não será permitida a interrupção do serviço decorrente da falta de produto.				
--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 147/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o valor não será reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para conta bancária em nome da CONTRATADA e que deverá ser indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

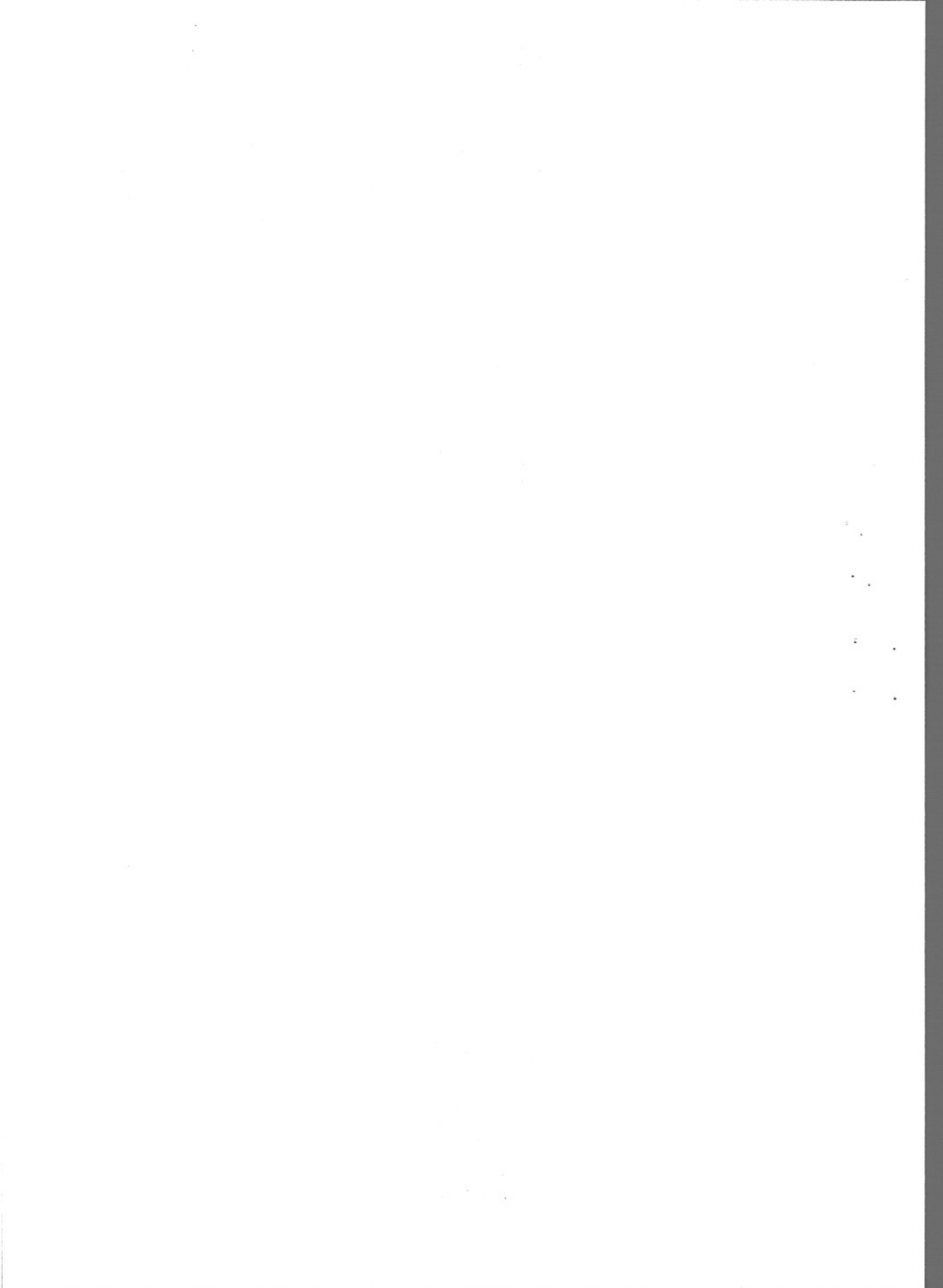
PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **147/2018** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5800	11.002	15.451.1501.2.084	3.3.90.39.17.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.327.897/0001-65

**Razão Social:** NOELI WILLER DE CASTILHOS ME

**Endereço:** R FLORIANOPOLIS 227 QD316 LT01E02 / ALVORADA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

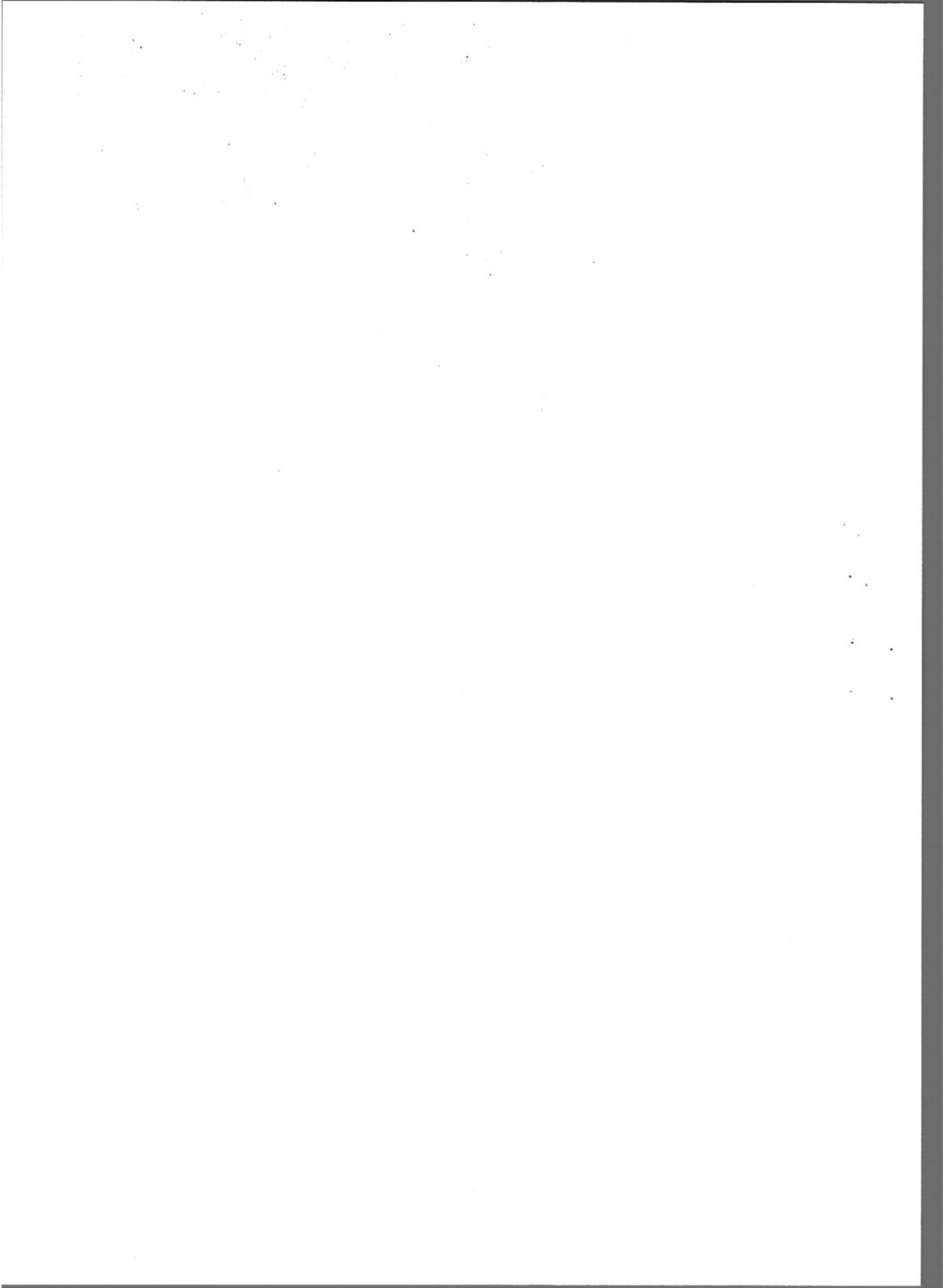
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2019 a 06/08/2019

**Certificação Número:** 2019070803104537305198

Informação obtida em 11/07/2019 16:16:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NOELI WILLER DE CASTILHOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.327.897/0001-65

Certidão nº: 175827592/2019

Expedição: 11/07/2019, às 16:17:10

Validade: 06/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOELI WILLER DE CASTILHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.327.897/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

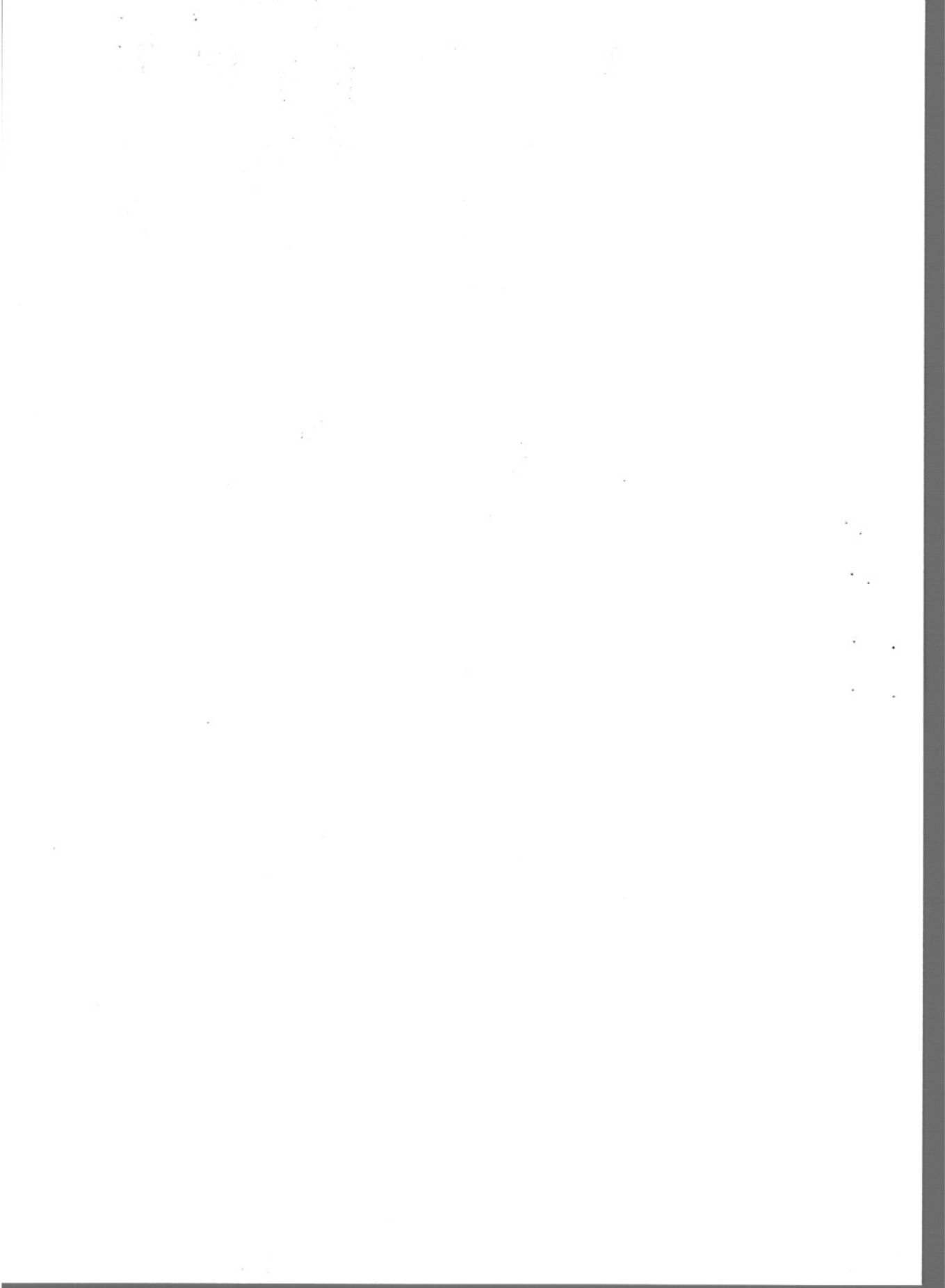
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NOELI WILLER DE CASTILHOS**  
**CNPJ: 17.327.897/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

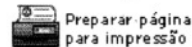
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

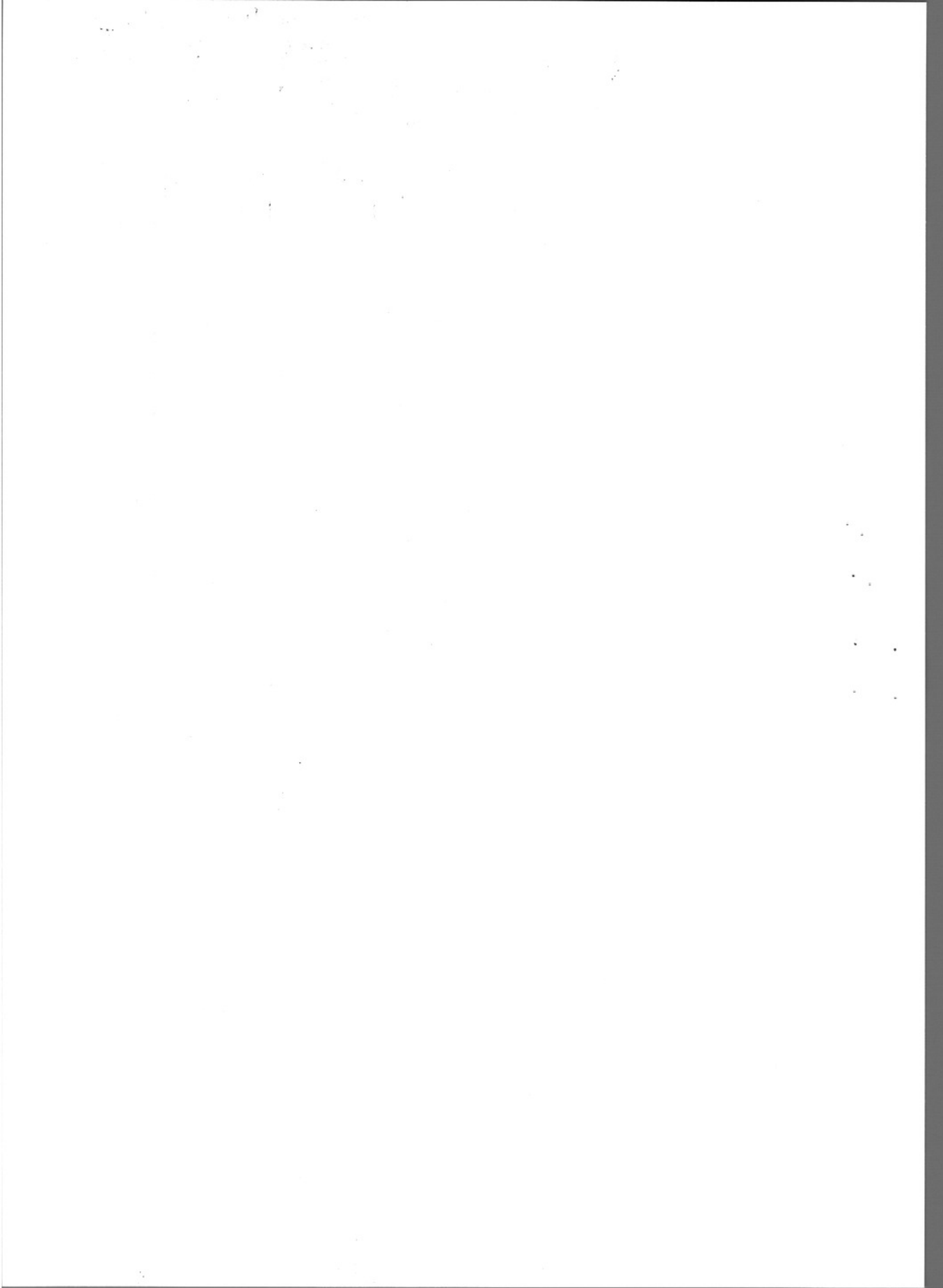
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:45:56 do dia 14/06/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/12/2019.

Código de controle da certidão: **282A.354E.83D2.7D6C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.796.496/0001-12  
**Razão Social:** CRISTIAN GABRIEL MOURA 09480786931  
**Endereço:** R FLORIANOPOLIS 972 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

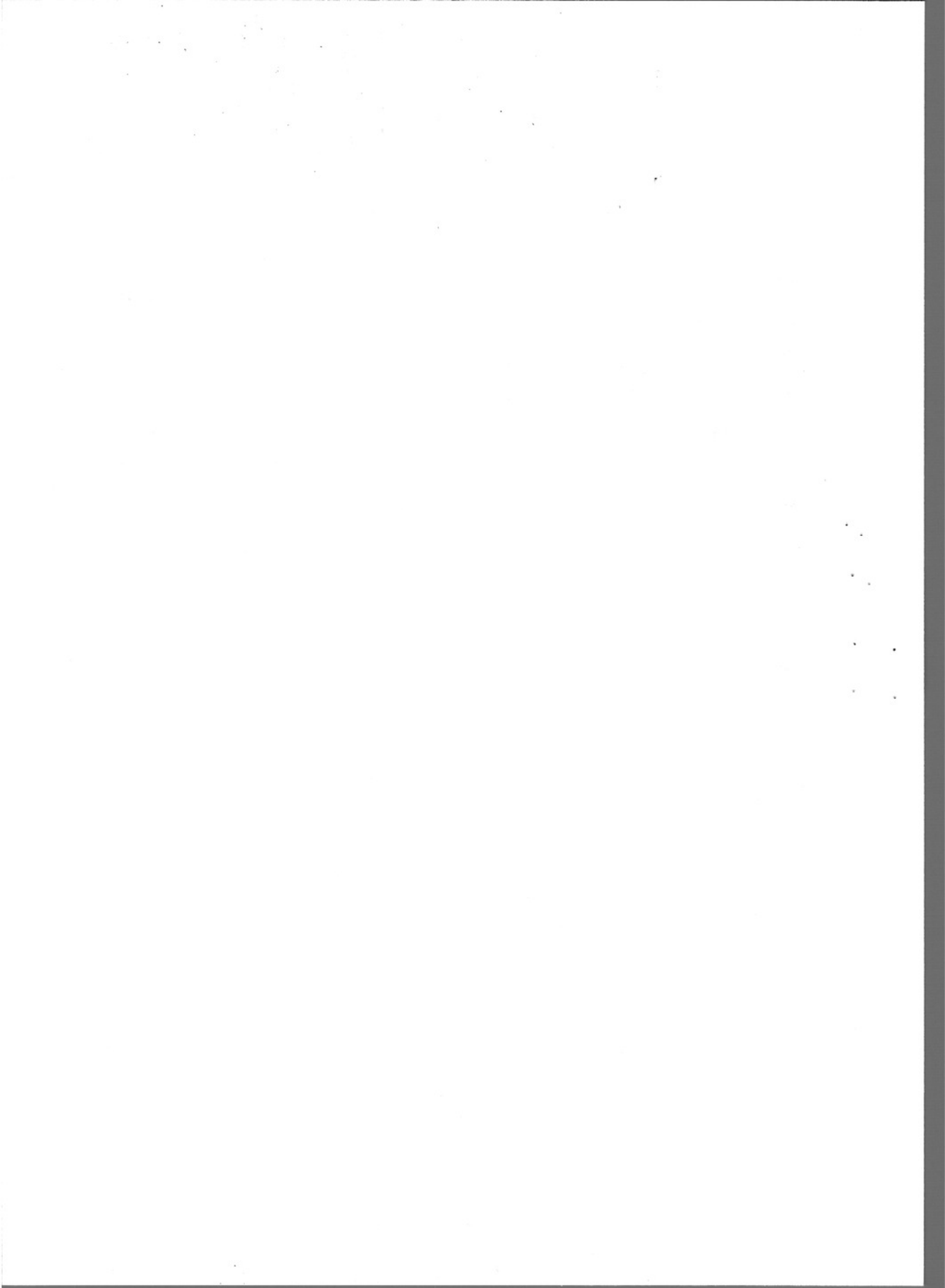
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2019 a 24/07/2019

**Certificação Número:** 2019062504451649898904

Informação obtida em 11/07/2019 16:20:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRISTIAN GABRIEL MOURA 09480786931

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.796.496/0001-12

Certidão nº: 175828291/2019

Expedição: 11/07/2019, às 16:20:14

Validade: 06/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIAN GABRIEL MOURA 09480786931 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.796.496/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

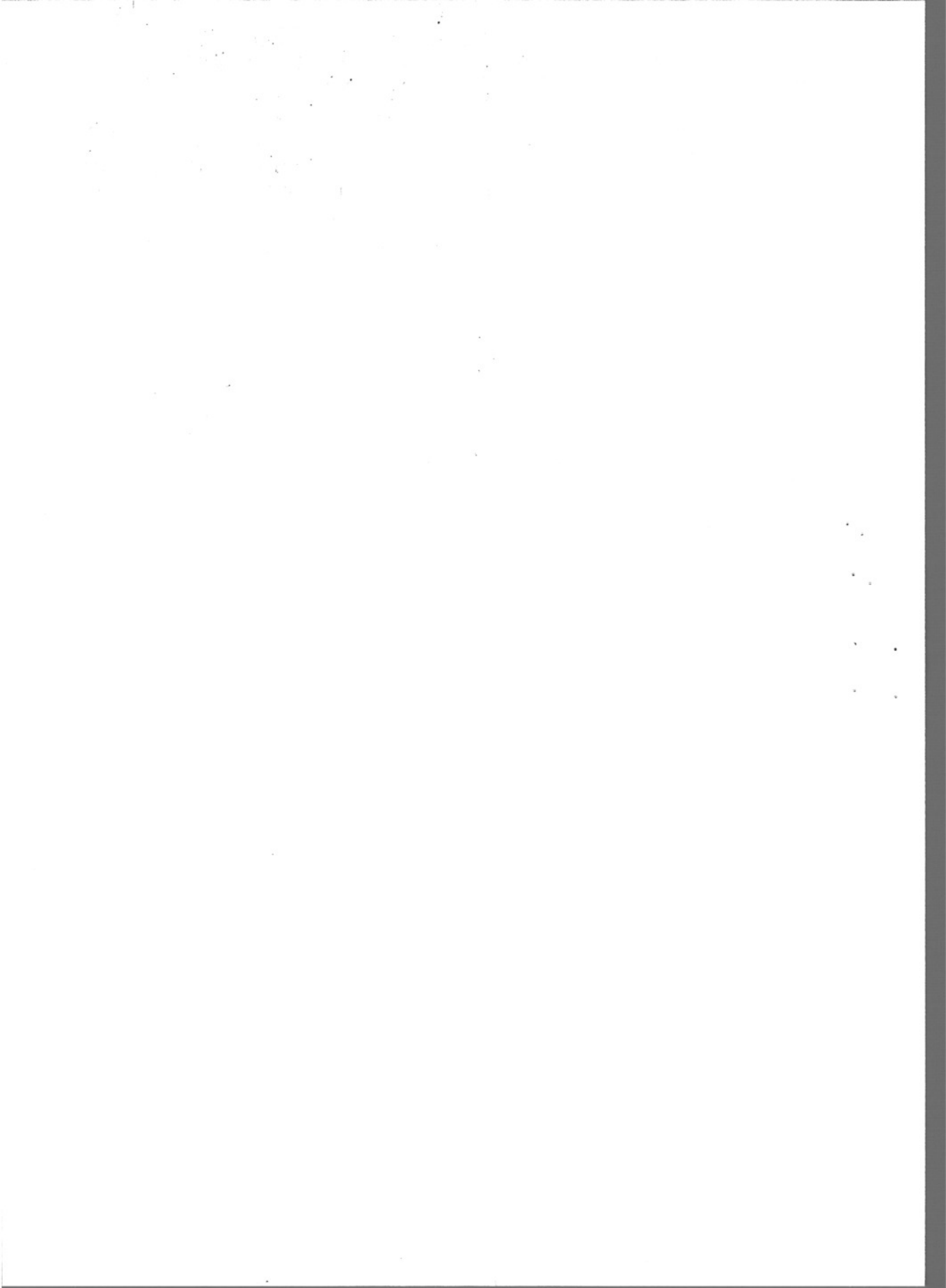
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRISTIAN GABRIEL MOURA 09480786931**  
**CNPJ: 30.796.496/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

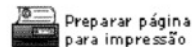
Emitida às 08:11:44 do dia 03/06/2019 <hora e data de Brasília>.

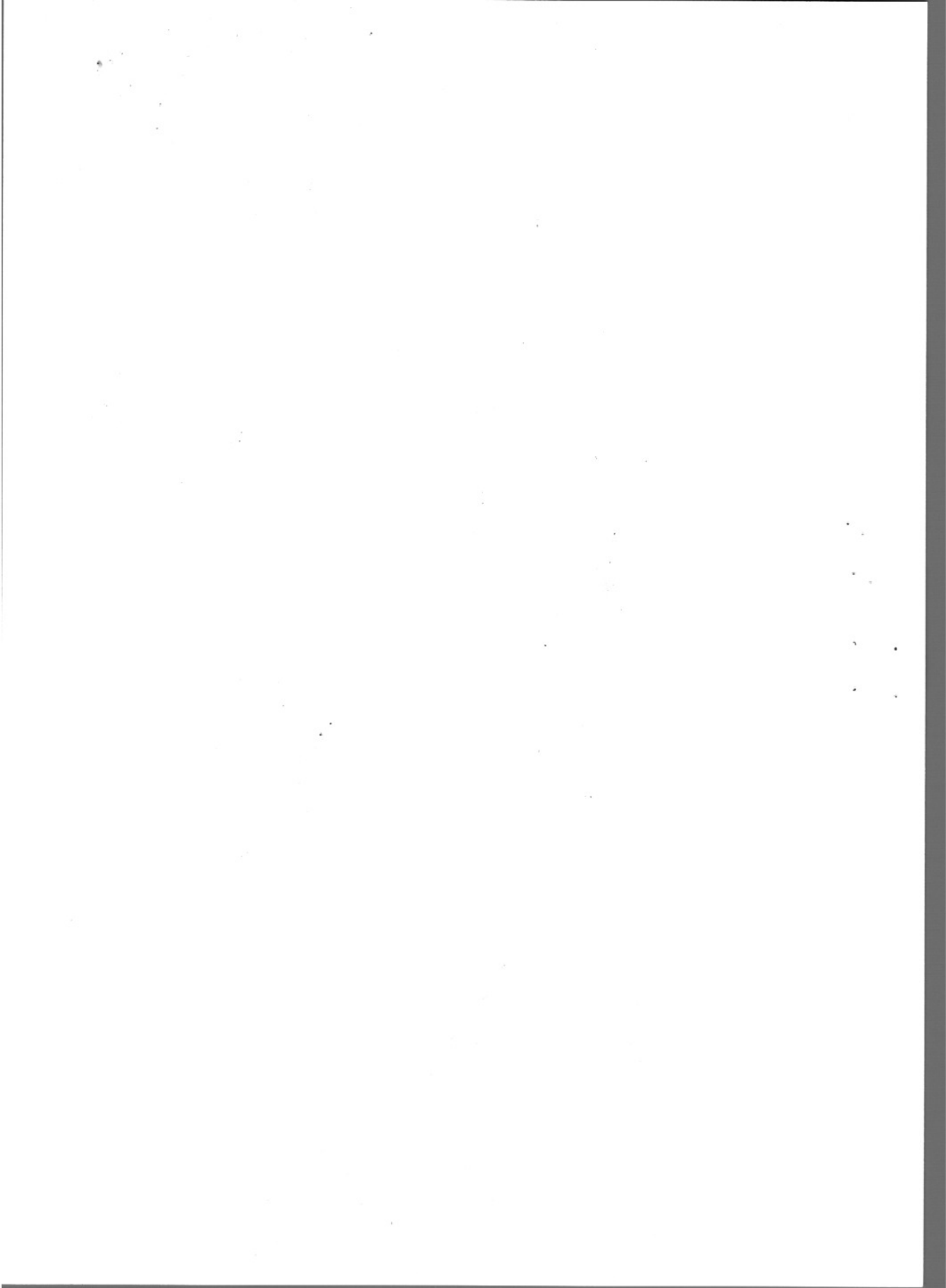
Válida até 30/11/2019.

Código de controle da certidão: **F1CE.0360.0C40.5DC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0805/2019**

PROCESSO Nº : 7276/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADOS : NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME  
CRISTIAN GABRIEL MOURA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 689 e 690/2018 (Pregão n.º 147/2018), firmados com as empresas **NOELI WILLER DE CASTILHOS – ME** e **CRISTIAN GABRIEL MOURA**, cujo objeto é a prestação de serviços para manutenção elétrica dos equipamentos e para limpeza do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos contratos (fls. 03/11) e Certidões Negativas (fls. 12/17).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Quanto à manutenção elétrica e de limpeza do chafariz, objeto da presente análise, este é pago mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>2</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de manutenção em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial à conservação do patrimônio público e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores:

Dessa forma, mostra-se razoável o aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao contrato em análise, sendo que não ultrapassa a prorrogação de 60 meses permitida por lei. Ademais, o prazo de vigência do contrato finda em 13/08/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/07/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 689 e 690/2018 (Pregão n.º 147/2018), firmados com as empresas NOELI WILLER DE CASTILHOS – ME E CRISTIAN GABRIEL MOURA, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

<sup>2</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

<sup>3</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

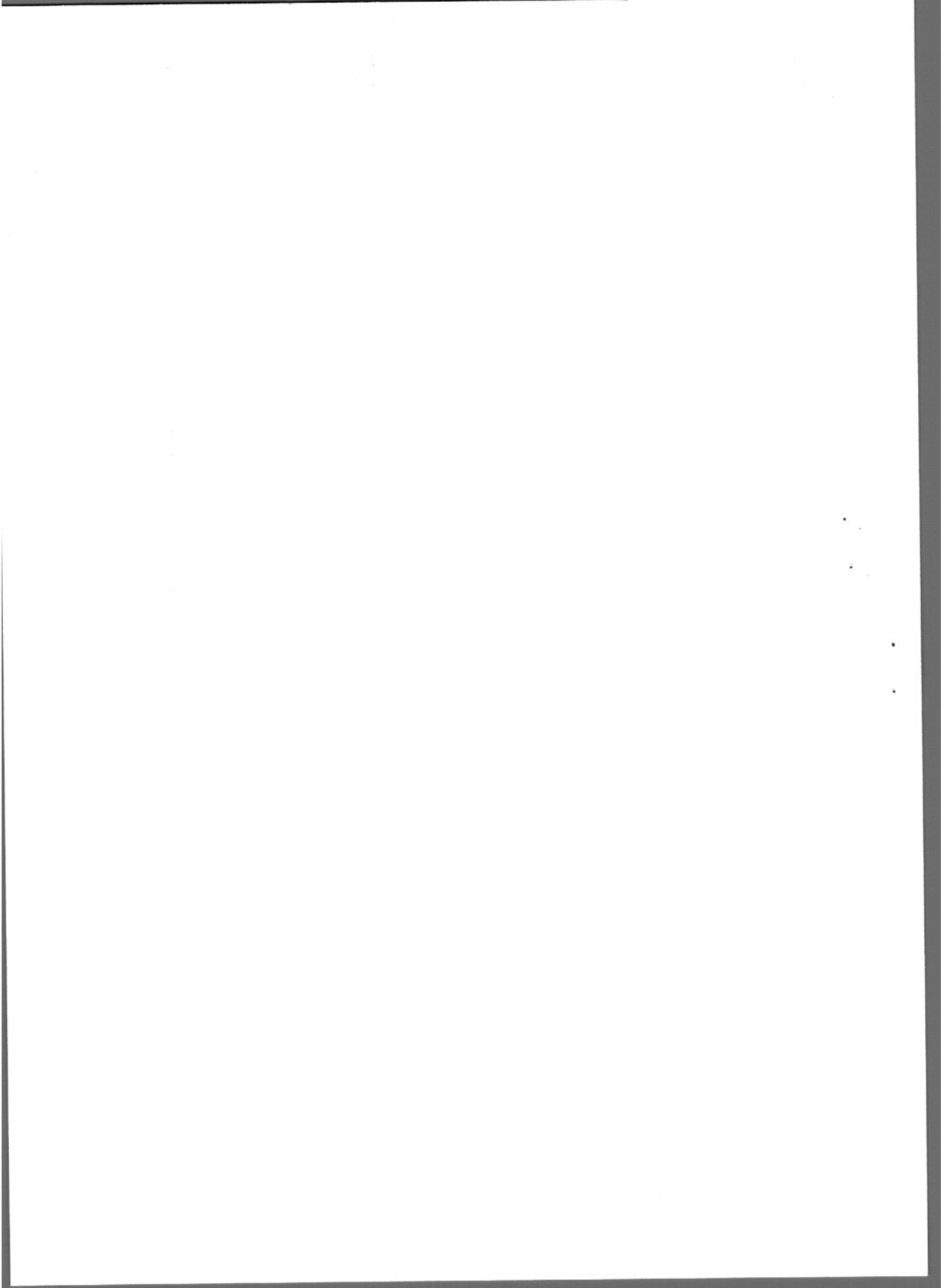
É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de julho de 2019.

*Camila Slongo Bonte*  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>4</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 318/2019

PROCESSO N.º : 7276/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 689 E 690/2018 – PREGÃO N.º 147/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 689 e 690/2018, referente à prestação de serviços para manutenção de prédios públicos.

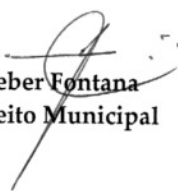
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

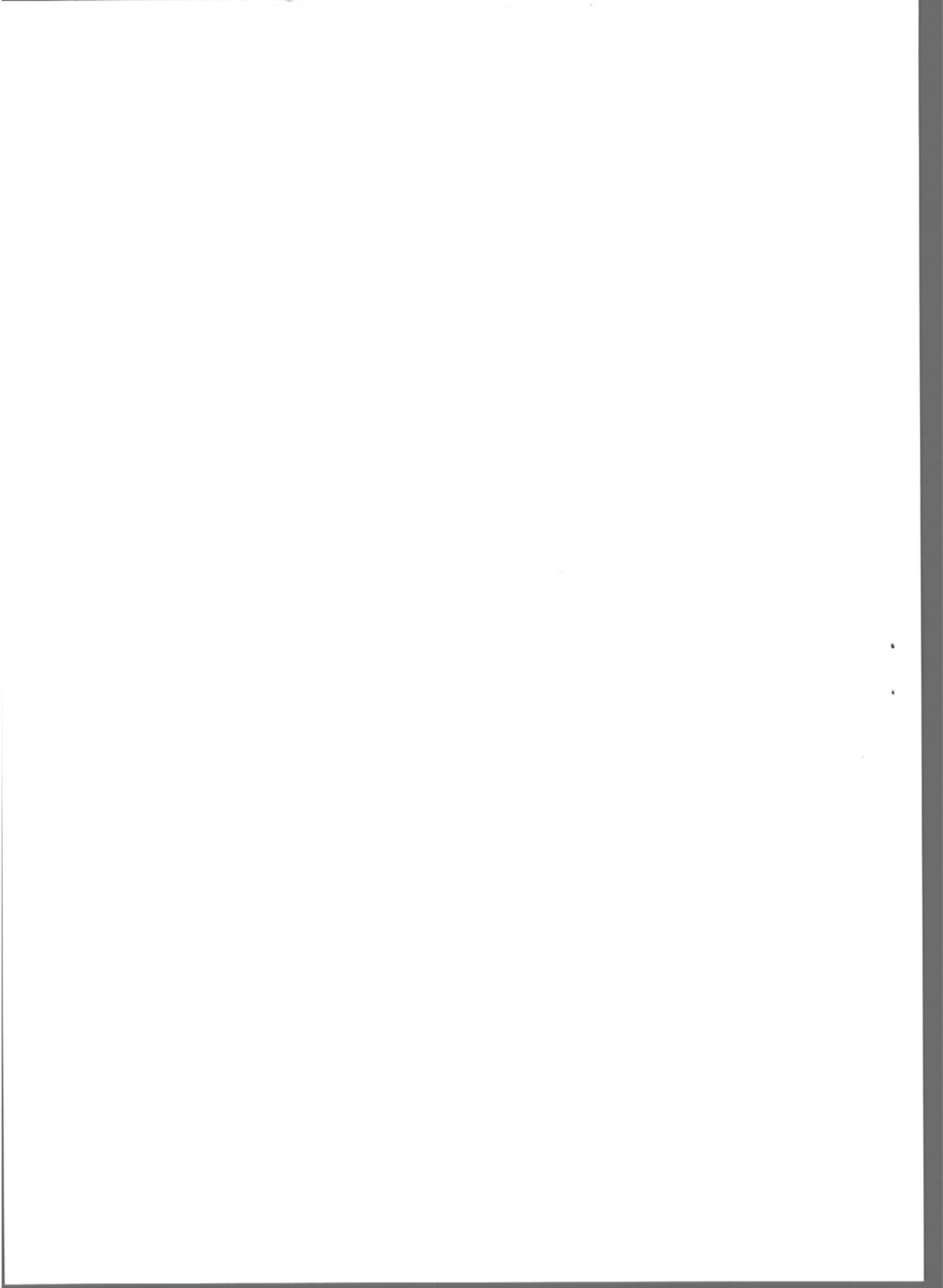
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0805/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 689/2018  
PREGÃO Nº 147/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.897/0001-65, com sede na Rua FLORIANOPOLIS, 227, CEP: 85.601-560 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção elétrica dos equipamentos (incluindo material e mão-de-obra), do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy, pelo período de 12 meses.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7276/2019.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado, a partir de 12 de agosto de 2019, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	63717	Serviços de manutenção elétrica do Chafariz da Praça Central Eduardo Virmond Suplicy, o sistema é constituído pelos seguintes equipamentos elétricos: - 2 Motores elétricos de 10cv; - 1 Motor elétrico de 7,5 cv; - 1 Bomba para piscina de 1/4cv; - 1 Bomba de esgotamento de água; - 3 Painéis elétricos; - 33 Lâmpadas de LED, e - Fiação elétrica; Incluindo os seguintes serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva nos motores, sistemas e redes elétricas; b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ventilação e exaustão da casa de máquinas; c) Execução de serviços diversos, que eventualmente possam vir ocorrer, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: manutenção, instalação e remanejamento de circuitos elétricos.	HORA	96	90,00	8.640,00

**CLAUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

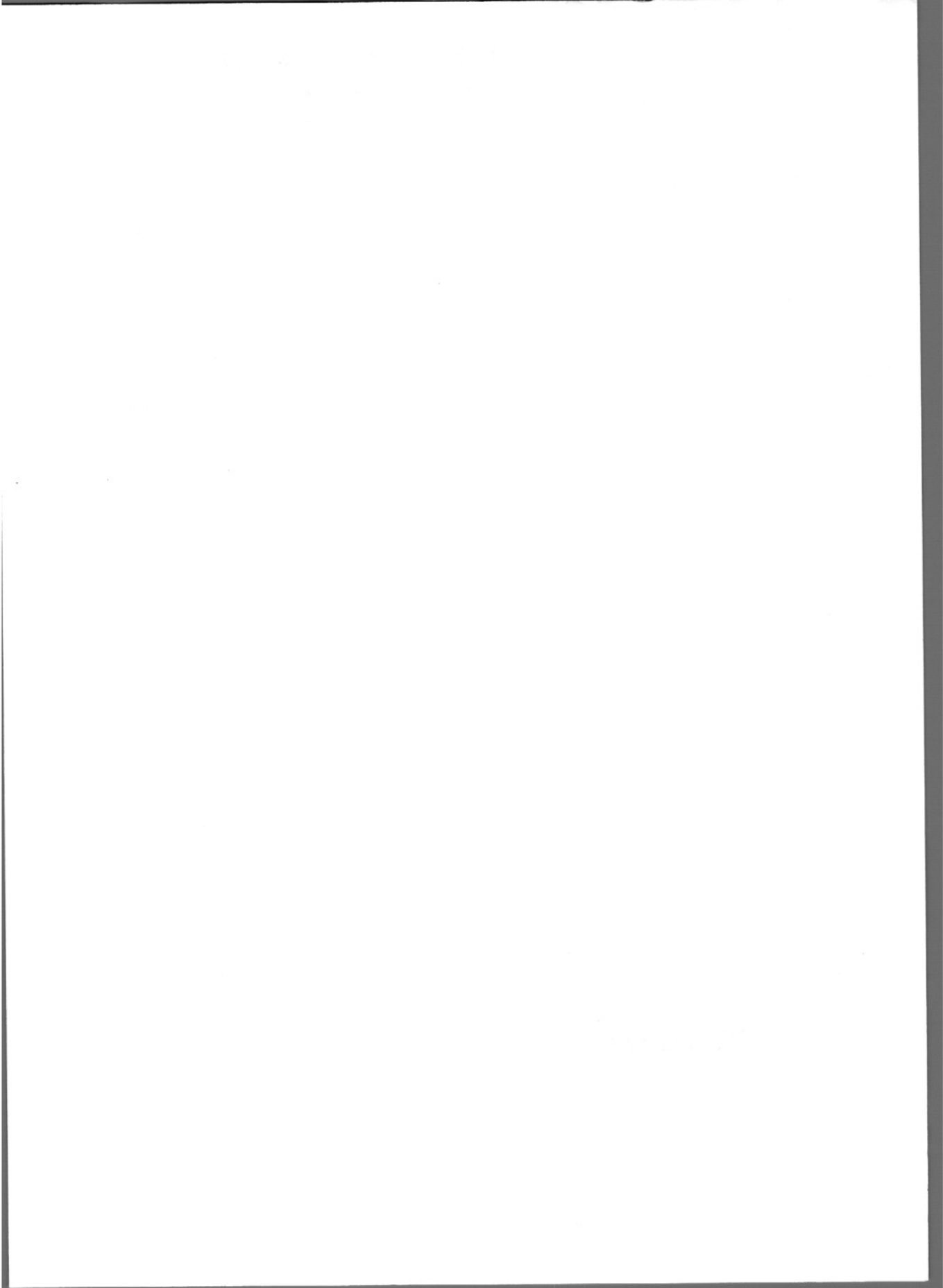
Francisco Beltrão, 24 de julho de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME**  
CONTRATADA  
**NOELI WILLER DE CASTILHOS**  
CPF 032.998.499-30

TESTEMUNHAS:  
  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 690/2018  
PREGÃO Nº 147/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CRISTIAN GABRIEL MOURA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CRISTIAN GABRIEL MOURA 09480786931**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.796.496/0001-12**, com sede na Rua FLORIANOPOLIS, 972 CASA - CEP: 85601560 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para limpeza (incluindo material e mão-de-obra) do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy, pelo período de 12 meses.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7276/2019.

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado, a partir de 12 de agosto de 2019, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
2	63718	<p>Prestação de serviços contínuos de produtos e limpeza do chafariz central.</p> <p>Especificação de Serviços conforme discriminado abaixo:</p> <p>1 Dimensões do chafariz: - Superfície de água molhada: 84,19 m²; - Capacidade: 57,25 m³ e - Profundidade máxima: 68 cm;</p> <p>3. Os serviços de limpeza, tratamento e conservação consistem em:</p> <p>3.1 Limpar e aspirar o chafariz de forma a manter a água limpa e cristalina, sem insetos e resíduos que se acumulam;</p> <p>3.2 Aplicar produtos químicos aprovados para tratamento da água para desinfecção e controle do pH;</p> <p>3.3 Limpar os filtros e os coestros dos filtros;</p> <p>3.4 Manter correto o nível de água do chafariz no dia que for efetuado a drenagem do fundo do chafariz; e</p> <p>3.5 Limpar as bordas do chafariz.</p> <p>4. Quantitativo de pessoal deverá atender ao mínimo conforme descrito a seguir:</p> <p>1 Piscineiro</p> <p>5. Os turnos e horários abaixo citados poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, desde que informado à CONTRATADA com dois dias úteis de antecedência.</p> <p>5.1 Os dias e horários para prestação dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina serão de segunda a sexta-feira das 6 às 11hrs, das 13 às 16hrs e aos sábados das 6 às 10hrs, sendo que as 11hrs, as 16hrs de segunda a sexta-feira e as 10hrs de sábado o chafariz já deverá estar no nível correto para funcionamento, pois tem seu acionamento automatizado).</p> <p>6. Detalhamento dos serviços de limpeza, tratamento e conservação do chafariz:</p> <p>6.1 Limpeza</p> <p>a) Três vezes por semana:</p> <p>- Filtragem da água, de 2 a 4 horas, de acordo com instruções do fabricante do filtro e após os tratamentos, quando for o caso;</p> <p>- Coleta de resíduos sólidos em suspensão ou na superfície da água, por meio de peneira cata-folhas; e</p> <p>- Aspirar a sujeira do fundo e das paredes da piscina, por meio de equipamento adequado.</p>	MÊS	12	1250,00	15.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1






MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

<p>b) Uma vez por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Limpar as bordas, usando material específico e adequado para tal finalidade Usar produtos de limpeza específicos para piscina (limpa-bordas); e</li><li>- Lavar o filtro, para manter a boa qualidade do equipamento, livrando-o de resíduos filtrados.</li></ul> <p>6.2 Tratamento</p> <p>a) Duas vezes por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O controle de pH da água deverá ficar entre 7 e 7.4 medido por fita de teste ou kit colorimétrico. Deverá ser feito antes de qualquer tratamento químico, exceto nos dias em que forem adicionados à água produtos como hipoclorito de sódio, dicloros e tricolor; e</li><li>- Deverá ser realizado ajuste químico da água com utilização de produtos específicos</li></ul> <p>b) Uma vez por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá ser feito o controle de alcalinidade o qual poderá ser medido com fita de teste ou kit colorimétrico. Deve ficar entre 80 e 120 ppm;</li><li>- Clarificação e decantação – realizar a operação após controle da alcalinidade e do pH.</li></ul> <p>7. Dos materiais de consumo e produtos a serem empregados na execução dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Todos os materiais de consumo para limpeza, tratamento, reparos, conservação e os produtos químicos, necessários à prestação dos serviços da piscina serão fornecidos pela CONTRATADA e serão mantidos e estocados em depósito do CONTRATANTE.</li><li>- Deverão ser fornecidos materiais de limpeza e produtos químicos em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela ANVISA, sendo que a responsabilidade de armazenar e manter a quantidade de produtos necessários para manutenção dentro da casa de máquinas é da contratada.</li></ul> <p>8. Dos produtos a serem empregados na execução dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os produtos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, em quaisquer ônus ao CONTRATANTE e serão mantidos em estoque pelo CONTRATANTE.</li><li>- Deverão ser fornecidos os produtos em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços e em bom estado de funcionamento. Não será permitida a interrupção do serviço decorrente da falta de produto.</li></ul>				
---	--	--	--	--

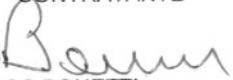
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CRISTIAN GABRIEL MOURA 09480786931  
CONTRATADA  
CRISTIAN GABRIEL MOURA  
CPF 094.807.869-31

TESTEMUNHAS:  
  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MARCOS RONALDO KOERICH





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 689/2018 – Pregão nº147/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção elétrica dos equipamentos do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy (incluindo material e mão-de-obra), pelo período de 12 meses.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7276/2019.

Fica prorrogado, a partir de 12 de agosto de 2019, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	63717	Serviços de manutenção elétrica do Chafariz da Praça Central Eduardo Virmond Suplicy, o sistema é constituído pelos seguintes equipamentos elétricos: - 2 Motores elétricos de 10cv; - 1 Motor elétrico de 7,5 cv; - 1 Bomba para piscina de 1/4cv; - 1 Bomba de esgotamento de água; - 3 Painéis elétricos; - 33 Lâmpadas de LED; e - Fiação elétrica; Incluindo os seguintes serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva nos motores, sistemas e redes elétricas; b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ventilação e exaustão da casa de máquinas; c) Execução de serviços diversos, que eventualmente possam vir ocorrer, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: manutenção, instalação e remanejamento de circuitos elétricos.	HORA	96	90,00	8.640,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRISTIAN GABRIEL MOURA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 689/2018 – Pregão nº147/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para limpeza (incluindo material e mão-de-obra) do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy, pelo período de 12 meses.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7276/2019.

Fica prorrogado, a partir de 12 de agosto de 2019, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	Preço unitário	Preço Total
2	63718	Prestação de serviços contínuos de produtos e limpeza do chafariz central  Especificação de Serviços conforme discriminado abaixo:  1. Dimensões do chafariz: - Superfície de água molhada: 84,19 m²; - Capacidade: 57,25 m³; e - Profundidade máxima: 68 cm.  3. Os serviços de limpeza, tratamento e conservação consistem em:  3.1 Limpar e aspirar o chafariz de forma a manter a água limpa e cristalina, sem insetos e resíduos que se acumulam;  3.2 Aplicar produtos químicos aprovados para tratamento da água para desinfecção e controle do pH;  3.3 Limpar os filtros e os cestos dos filtros;  3.4 Manter correto o nível de água do chafariz no dia que for efetuado a drenagem do fundo do chafariz; e  3.5 Limpar as bordas do chafariz.  4. Quantitativo de pessoal deverá atender ao mínimo conforme descrito a seguir:  1 Piscineiro  5. Os turnos e horários abaixo citados poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, desde que informado a CONTRATADA com dois dias úteis de antecedência.  5.1 Os dias e horários para prestação dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina serão de segunda a sexta-feira das 6 às 11hrs, das 13 às 16hrs e aos sábados das 6 às 10hrs (sendo que às 11hrs, às 16hrs de segunda a sexta-feira e às 10hrs de sábado o chafariz já deverá	MÊS	12	1250,00	15.000,00







MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

<p>estar no nível correto para funcionamento, pois tem seu acionamento automatizado).</p> <p>6. Detalhamento dos serviços de limpeza, tratamento e conservação do chafariz</p> <p>6.1 Limpeza</p> <p>a) Três vezes por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Filtração da água, de 2 a 4 horas, de acordo com instruções do fabricante do filtro e após os tratamentos, quando for o caso;</li><li>- Coleta de resíduos sólidos em suspensão ou na superfície da água, por meio de peneira cata-folhas, e</li><li>- Aspirar e sujeira do fundo e das paredes da piscina, por meio de equipamento adequado.</li></ul> <p>b) Uma vez por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Limpar as bordas, usando material específico e adequado para tal finalidade. Usar produtos de limpeza específicos para piscina (limpa-bordas); e</li><li>- Lavar o filtro, para manter a boa qualidade do equipamento, livrando-o de resíduos filtrados.</li></ul> <p>6.2 Tratamento</p> <p>a) Duas vezes por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O controle de pH da água deverá ficar entre 7 e 7,4 medido por fita de teste ou kit colorimétrico. Deverá ser feito antes de qualquer tratamento químico, exceto nos dias em que forem adicionados à água produtos como hipoclorito de sódio, dicloro e tricloro; e</li><li>- Deverá ser realizado ajuste químico da água com utilização de produtos específicos.</li></ul> <p>b) Uma vez por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá ser feito o controle de alcalinidade o qual poderá ser medido com fita de teste ou kit colorimétrico. Deve ficar entre 80 e 120 ppm;</li><li>- Clarificação e decantação -- realizar a operação após controle da alcalinidade e do pH.</li></ul> <p>7. Dos materiais de consumo e produtos a serem empregados na execução dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Todos os materiais de consumo para limpeza, tratamento, reparos, conservação e os produtos químicos, necessários à prestação dos serviços da piscina serão fornecidos pela CONTRATADA e serão mantidos e estocados em depósito do CONTRATANTE.</li><li>- Deverão ser fornecidos materiais de limpeza e produtos químicos em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela ANVISA, sendo que a responsabilidade de armazenar e manter a quantidade de produtos necessários para manutenção dentro da casa de máquinas é da contratada.</li></ul> <p>8. Dos produtos a serem empregados na execução dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os produtos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE e serão mantidos em estoque pelo CONTRATANTE.</li><li>- Deverão ser fornecidos os produtos em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços e em bom estado de funcionamento. Não será permitida a interrupção do serviço decorrente da falta de produto.</li></ul>				
---	--	--	--	--

Francisco Beltrão 24 de julho de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração



c	produto final deve apresentar: consistência cremosa, textura uniforme, coloração esbranquiçada, odor suave e sabor característico. deverá ser conservado sob refrigeração (máximo 10° c). Embalagem em copo plástico próprio, resistente, atóxico, com peso líquido de 220g, na embalagem primária deverão constar ainda as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável: <b>Indicando data de fabricação e data de validade.</b>			
---	---	--	--	--

LOTE 06 - POLPA				
Item	Especificação	Quantidade estimada para 12 meses	Un	Percentual Mínimo de desconto sobre valor descrito no Nota Paraná (%)
01	POLPA NATURAL DE FRUTAS, congelada, nos sabores <u>abacaxi, morango, laranja e uva</u> (25% cada sabor) não fermentada, não concentrada, processada de acordo com as normas do ministério da agricultura (lei 8.914 de 14/07/1994 – decreto lei nº 2.314 de 04/09/1997), embalada em pacotes de polietileno de 100 gramas acondicionadas em um pacote de 01 kg) <b>Indicando data de fabricação e data de validade.</b>	200.000	PCT	2

Fica **INCLUIDO** no item 5 do ANEXO I do edital, com a seguinte redação:

#### 5.1.1.4. Preços promocionais não serão utilizados para fixação de preço para aquisição.

Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **07 de agosto de 2019, às 14:00 horas.**

Edital **RERRATIFICADO** na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2019.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**8976133D

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 689/2018 – Pregão nº147/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção elétrica dos equipamentos do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy (incluindo material e mão-de-obra), pelo período de 12 meses.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7276/2019.

Fica prorrogado, a partir de 12 de agosto de 2019, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	Preço unitário RS	Preço Total RS
1	63717	Serviços de manutenção elétrica do Chafariz da Praça Central Eduardo Virmond Suplicy, o sistema é constituído pelos seguintes equipamentos elétricos: - 2 Motores elétricos de 10cv; - 1 Motor elétrico de 7,5 cv; - 1 Bomba para piscina de 1/4cv; - 1 Bomba de esgotamento de água; - 3 Painéis elétricos; - 33 Lâmpadas de LED; e - Fiação elétrica. Incluindo os seguintes serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva nos motores, sistemas e redes elétricas; b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ventilação e exaustão da casa de máquinas; c) Execução de serviços diversos, que eventualmente possam vir ocorrer, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: manutenção, instalação e remanejamento de circuitos elétricos	HORA	96	90,00	8.640,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRISTIAN GABRIEL MOURA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 689/2018 – Pregão nº147/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para limpeza (incluindo material e mão-de-obra) do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy, pelo período de 12 meses.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7276/2019.

Fica prorrogado, a partir de 12 de agosto de 2019, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	Preço unitário	Preço Total
2	63718	Prestação de serviços contínuos de produtos e limpeza do chafariz central. Especificação de Serviços conforme discriminado abaixo: 1 Dimensões do chafariz: - Superfície de água molhada: 84,19 m²; - Capacidade: 57,25 m³; e - Profundidade máxima: 68 cm; 3. Os serviços de limpeza, tratamento e conservação consistem em: 3.1 Limpar e aspirar o chafariz de forma a manter a água limpa e cristalina, sem insetos e resíduos que se	MÊS	12	1250,00	15.000,00



	<p>acumulam;</p> <p>3.2 Aplicar produtos químicos aprovados para tratamento da água para desinfecção e controle do pH;</p> <p>3.3 Limpar os filtros e os cestos dos filtros;</p> <p>3.4 Manter correto o nível de água do chafariz no dia que for efetuado a drenagem do fundo do chafariz; e</p> <p>3.5 Limpar as bordas do chafariz;</p> <p>4. Quantitativo de pessoal deverá atender ao mínimo conforme descrito a seguir:</p> <p>1 Piscineta</p> <p>5. Os turnos e horários abaixo citados poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, desde que informado à CONTRATADA com dois dias úteis de antecedência.</p> <p>5.1 Os dias e horários para prestação dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina serão de segunda a sexta-feira das 6 às 11hrs, das 13 às 16hrs e aos sábados das 6 às 10hrs (sendo que as 11hrs, as 10hrs de segunda a sexta-feira e as 10hrs de sábado o chafariz já deverá estar no nível correto para funcionamento, pois tem seu acionamento automatizado).</p> <p>6. Detalhamento dos serviços de limpeza, tratamento e conservação do chafariz:</p> <p>6.1 Limpeza</p> <p>a) Três vezes por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Filtragem da água, de 2 a 4 horas, de acordo com instruções do fabricante do filtro e após os tratamentos, quando for o caso;</li> <li>- Coleta de resíduos sólidos em suspensão ou na superfície da água, por meio de peneira cata-folhas; e</li> <li>- Aspirar a sujeira do fundo e das paredes da piscina, por meio de equipamento adequado.</li> </ul> <p>b) Uma vez por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Limpar as bordas, usando material específico e adequado para tal finalidade. Usar produtos de limpeza específicos para piscina (limpa-bordas); e</li> <li>- Lavar o filtro, para manter a boa qualidade do equipamento, livrando-o de resíduos filtrados.</li> </ul> <p>6.2 Tratamento</p> <p>a) Duas vezes por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O controle de pH da água deverá ficar entre 7 e 7,4 medido por fita de teste ou kit colorimétrico. Deverá ser feito antes de qualquer tratamento químico, exceto nos dias em que forem adicionados à água produtos como hipoclorito de sódio, dicloro e tricloro; e</li> <li>- Deverá ser realizado ajuste químico da água com utilização de produtos específicos.</li> </ul> <p>b) Uma vez por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá ser feito o controle de alcalinidade o qual poderá ser medido com fita de teste ou kit colorimétrico. Deve ficar entre 80 e 120 ppm.</li> <li>- Clarificação e decantação – realizar a operação após controle de alcalinidade e do pH.</li> </ul> <p>7. Dos materiais de consumo e produtos a serem empregados na execução dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Todos os materiais de consumo para limpeza, tratamento, reparos, conservação e os produtos químicos, necessários à prestação dos serviços da piscina serão fornecidos pela CONTRATADA e serão mantidos e estocados em depósito do CONTRATANTE.</li> <li>- Deverão ser fornecidos materiais de limpeza e produtos químicos em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela ANVISA, sendo que a responsabilidade de armazenar e manter a quantidade de produtos necessários para manutenção dentro da casa de máquinas é da contratada.</li> </ul> <p>8. Dos produtos a serem empregados na execução dos serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os produtos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE e serão mantidos em estoque pelo CONTRATANTE.</li> <li>- Deverão ser fornecidos os produtos em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços e em bom estado de funcionamento. Não será permitida a interrupção do serviço decorrente da falta de produto.</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--

Francisco Beltrão 24 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**C5A61902

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna publico extrato de Termo de Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME**  
ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de mercadorias nº 339/2019 – Pregão nº 50/2019.

OBJETO: Fornecimento de produtos em atendimento às emendas Parlamentares nº 09165.798000/1150-03, nº 09165.798000/1190-01 e nº 09165.798000/11170-10, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Conforme consta no Processo Administrativo nº 7108/2019, a empresa solicitou troca de MARCA e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, autorizando a substituição da marca do produto: **CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU MARCA “AGRATTO”, pelo mesmo produto da marca “ELGIN”.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A marca dos produtos fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
02	67057	CONDICIONADOR DE AR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LINHA SPLIT, DE 12.000 BTUS, COR BRANCA, FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA TERMOSTATO DIGITAL, VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 500 M3/H, CICLO QUENTE E FRIO, 220V, COM SELO PROCEL "A", COM COMPRESSOR ROTATIVO E COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	AGRATTO	ELGIN
03	67057	CONDICIONADOR DE AR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LINHA SPLIT, DE 12.000 BTUS, COR BRANCA, FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA TERMOSTATO DIGITAL, VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 500 M3/H, CICLO QUENTE E FRIO, 220V, COM SELO PROCEL "A", COM COMPRESSOR ROTATIVO E COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	AGRATTO	ELGIN

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**14188F3F

